



ASSUNTOS DE RELEVÂNCIA PARA OS REVISORES/AUDITORES EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA

Foram publicados recentemente tanto pelo IAASB (*International Auditing and Assurance Standards Board*) como pela FEE (*Fédération des Experts Comptables Européens*), documentos de alerta relativos a este tema de importância crucial para as auditorias em referência ao exercício de 2008.

Dada a importância do tema, bem como a relevância do papel dos ROC nos sectores económico e financeiros onde estamos inseridos, a Ordem, através desta *NewsLetter*, que a partir de agora passa a ser emitida apenas electronicamente e sempre que se justifique, vem divulgar, de forma resumida, os principais tópicos abordados nos documentos referidos no sentido de sensibilizar os profissionais para a importância do tema e fornecer orientações aos ROC na auditoria das empresas onde actuam.

Introdução

Aquilo que começou por ser uma crise no mercado de crédito hipotecário nos EUA, rapidamente alastrou para uma crise financeira global mais complexa e profunda afectando todos os mercados financeiros mundiais e, posteriormente, para uma séria recessão económica à escala universal. Nestas circunstâncias particulares, a par das iniciativas que os governos têm estado a tomar para estimular os mercados, injectar liquidez e inspirar a retoma da confiança, as entidades de supervisão e as entidades emissoras de normas de contabilidade e de auditoria têm sido chamadas a actuar no sentido de contribuírem para essa retoma da confiança quer ao nível do rigor e verdade que os órgãos de gestão devem imprimir na preparação das demonstrações financeiras, quer ao nível da integridade, objectividade e competência profissional que os revisores/auditores devem usar na realização do seu trabalho de auditoria.

Assuntos relevantes para as auditorias relativas ao exercício de 2008

Face às circunstâncias descritas, é essencial que as demonstrações financeiras de 2008 contenham toda a informação relevante para que os utilizadores dessas demonstrações financeiras possam fazer os seus próprios julgamentos. Dessa informação relevante ressalta a divulgação que o órgão de gestão deve fazer sobre os riscos assumidos e a sua monitorização e controlo para assegurar que os diferentes elementos das demonstrações financeiras estão





mensurados de forma apropriada e correcta, bem como a divulgação da sua própria avaliação sobre as questões que possam comprometer a continuidade das operações.

O impacto das questões relativas à continuidade na opinião do revisor/auditor é importante para evitar que qualquer reacção extemporânea ponha em causa o restauro da confiança. Neste contexto, os revisores/auditores devem assegurar-se de que consideraram a avaliação de todos os elementos mais subjectivos das demonstrações financeiras dos seus clientes bem como a avaliação das questões relativas à capacidade de a entidade se manter em continuidade.

Continuidade

O pressuposto da continuidade é fundamental na preparação de demonstrações financeiras. De acordo com este pressuposto, uma entidade é geralmente vista como estando em continuidade no futuro próximo quando não há intenção nem necessidade de a liquidar ou de terminar as suas actividades e negócios ou quando não está em processo de insolvência. A avaliação da capacidade de uma entidade se manter em continuidade é da responsabilidade do órgão de gestão mas a avaliação do uso apropriado deste pressuposto pelo órgão de gestão é da responsabilidade do revisor/auditor.

A situação de crise actual não significa necessariamente que existe uma incerteza material sobre a capacidade de uma entidade em continuar as suas operações nem justifica que o revisor/auditor modifique o seu relatório chamando a atenção para esse facto. Por outro lado, não é por serem feitas divulgações extensivas que, por si só, há indícios da existência de dúvidas relevantes sobre a capacidade de uma entidade continuar a operar.

Nem o órgão de gestão nem os revisores/auditores podem prever acontecimentos ou condições no futuro que possam causar a uma entidade a descontinuidade das suas operações tal como aconteceu com a inesperada rapidez da crise actual e suas consequências. Por estas razões a ISA 570 – *Continuidade* estabelece que a ausência de referências quanto à incerteza sobre a continuidade tanto nas demonstrações financeiras como na opinião do revisor/auditor não podem ser vistas como uma garantia de que futuros acontecimentos ou condições não provocarão que as operações de uma entidade sejam descontinuadas.

Contudo, as condições económicas actuais não alteram as responsabilidades quer do órgão de gestão quer dos revisores/auditores relativas ao pressuposto da continuidade. Não há dúvida de que os acontecimentos do ano passado e as perspectivas futuras, apresentam desafios que devem ser considerados por ambos e em conjunto para satisfazer essas responsabilidades. A ISA 570 descreve alguns factores que podem ser relevantes para a avaliação do pressuposto





da continuidade e dá exemplos de acontecimentos ou condições que podem pôr em dúvida esse pressuposto incluindo acontecimentos de natureza financeira, tais como:

- Empréstimos com datas de vencimento próximas sem perspectivas realistas de serem pagos ou renovados;
- Indicações de retirada ou suspensão de suporte financeiro dos credores;
- Incapacidade para cumprir com as cláusulas contratuais de empréstimos;
- Perda de um mercado, de uma licença ou de uma representação relevantes ou de um fornecedor significativo ou único;
- Não cumprimento de requisitos estatutários ou requisitos legais.

A existência de um ou mais acontecimentos ou condições referidos naquela norma, bem como os exemplos acima citados, nem sempre significam que existe uma incerteza fundamental. Porém, quando são identificados, esses acontecimentos ou condições devem levar o revisor/auditor a executar procedimentos de auditoria adicionais para obter evidência de auditoria apropriada e, conseqüentemente, confirmar ou não se tal incerteza fundamental existe.

Refira-se que o que constitui uma incerteza fundamental que pode pôr em dúvida o pressuposto da continuidade é um julgamento que compreende não só a natureza e a materialidade dos acontecimentos ou condições que estão na base da incerteza, mas também a capacidade da entidade em atenuar a incerteza através da adopção de estratégias alternativas realistas que se espera que resolvam os problemas previsíveis e que seja provável que sejam executadas eficazmente.

A este propósito, a ISA 570 clarificou recentemente, no quadro de uma apresentação apropriada de demonstrações financeiras que “existe uma incerteza fundamental quando a magnitude do seu impacto potencial e a probabilidade da sua ocorrência são tais que, na opinião do revisor/auditor, é necessária uma divulgação da natureza e implicações da incerteza para que as demonstrações financeiras estejam apresentadas apropriadamente”.

Em conclusão, as considerações do revisor/auditor em relação à avaliação do órgão de gestão sobre a continuidade compreendem:

- Avaliar os meios através dos quais o órgão de gestão considera ser apropriado preparar as demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade;
- Concluir se concordam ou não com a avaliação do órgão de gestão;
- Avaliar se as demonstrações financeiras contêm ou não divulgações adequadas e relevantes sobre a questão da continuidade que sejam facilmente compreendidas pelos utilizadores.





Após esta análise, o revisor/auditor determinará as implicações no seu relatório:

- Se as divulgações não forem adequadas, o revisor/auditor deverá emitir uma opinião com reservas ou uma opinião adversa por referência à existência de incerteza fundamental;
- Se existir uma incerteza fundamental que ponha em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações e tal incerteza está adequadamente divulgada nas demonstrações financeiras, o revisor/auditor deve incluir no seu relatório um parágrafo de ênfase.

Estas considerações devem ser enquadradas nas normas de auditoria aplicáveis pelo que o revisor/auditor deve fazer uso integral dessas normas nos trabalhos de auditoria que executa, designadamente a ISA 570.

Fraude

A responsabilidade pela prevenção e detecção de fraudes numa entidade é do respectivo órgão de gestão.

A fraude envolve geralmente esquemas sofisticada e cuidadosamente organizados e concebidos para os esconder, decisões intencionais para não registar ou registar inapropriadamente transacções ou prestação de informações falsas ao revisor/auditor, situações que se revelam ainda mais difíceis de detectar quando há conluio dentro do órgão de gestão ou quando a evidência fornecida para efeitos de auditoria é falsa.

Muito embora os revisores/auditores devam estar sempre conscientes da possibilidade da ocorrência de fraudes, em tempos de crise, essa consciência revela-se de maior importância. O revisor/auditor é responsável por manter uma atitude de cepticismo profissional durante a execução da auditoria considerando a possibilidade de o órgão de gestão poder ignorar ou contrariar os controlos estabelecidos, ou não fazer aplicar controlos necessários, e reconhecendo o facto de que os procedimentos de auditoria podem ser eficazes para detectar erros mas não eficazes para detectar fraudes.

Se houver circunstâncias identificadas durante a auditoria que façam crer que um documento não é autêntico ou foi modificado e tal facto não foi comunicado ao revisor/auditor, ou quando

as informações prestadas pelo órgão de gestão são inconsistentes, o revisor/auditor deve executar procedimentos adicionais até que esteja na posse de todas as evidências necessárias e apropriadas para fazer o seu juízo com objectividade.





E este propósito e para orientações adicionais deve consultar-se a ISA 240 – A Responsabilidade do Auditor ao Considerar a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras.

Referências

Para além das ISA já referidas neste texto, o actual momento impõe o cumprimento integral pelos revisores/auditores dos requisitos e orientações constantes de outras Normas de auditoria (nacionais ou internacionais) apropriadas em cada circunstância das quais se destacam:

- ISA 315 – Compreensão da Entidade e do Seu Ambiente e Avaliação dos Riscos de Distorção Material, (ou a DRA 310 – Conhecimento do negócio) designadamente quanto ao conhecimento do revisor/auditor do ambiente económico e dos seus efeitos nos clientes, fornecedores e disponibilidade de crédito.
- ISA 540 – Auditoria de Estimativas Contabilísticas, designadamente quanto à avaliação pelo revisor/auditor dos pressupostos utilizados pelo órgão de gestão na elaboração de estimativas (risco de, por exemplo, haver movimentos em provisões e ajustamentos não apropriados ou necessários).
- ISA 560 – Eventos subsequentes, dado que os acontecimentos no sector financeiro podem ter um efeito imediato e inesperado.
- ISA 580 – Declaração do Órgão de Gestão, (ou a DRA 580).

Os textos completos do IAASB e da FEE, em língua inglesa, poderão ser consultados nos seguintes endereços:

http://web.ifac.org/download/IAASB_Staff_Audit_Practice_Alerts_2009_01.pdf

http://www.fee.be/publications/default.asp?library_ref=4&content_ref=943

